
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002044**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Kennedy****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 509/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Presidente Kennedy**, localizada Rua 26, N. 372, Bairro Carrilho, Goianésia- GO, e sua **Extensão**, que se localiza no presídio da cidade, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados na extensão e a autorização da mesma, além do recredenciamento e da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/2.a;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 594/214, fls. 05/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/112;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 113/191;
- ✓ Anexos, fl. 192;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 193;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 194/200;
- ✓ Portarias e Diplomas, fls. 201/246;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 247;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 248;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, fl. 249;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 250;
- ✓ Certificado Corpo de Bombeiros, fl. 251;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 252/285;
- ✓ Projetos, fls. 286/333;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002044**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Kennedy****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 334/383;
- ✓ Matérias, fls. 384/386;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 387/426;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 74/2017, fls. 427/428;
- ✓ Declaração, fl. 430;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 431;
- ✓ Atas de Resultados Finais da Extensão, fls. 432/526.

2. Análise

A **Escola Estadual Presidente Kennedy** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 594/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar possui, desde 2007, uma **extensão** no presídio da cidade. São utilizadas duas salas de aulas, uma com 17 alunos e a outra com 22 alunos. Ambas as salas funcionam de forma multiseeriadas e os alunos são atendidos de forma individual de acordo com o semestre em que o aluno está cursando. Por ser uma sala dentro do presídio, muitos alunos ganham a liberdade enquanto ainda cursam alguma etapa da EJA o que ocasiona um índice significativo de evasão escolar. Vale ressaltar ainda que atualmente são ministradas a educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas no presídio.

Dados Estatísticos: foram 716 aprovados, 42 reprovados, 149 desistentes e 68 transferidos.

IDEB: a média em 2015 foi de 5.6.

A relação do acervo está anexada nas fls. 252/285, e perfaz o número total de 5.665 exemplares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002044**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Kennedy****ASSUNTO: Renovação**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A construção da quadra de esportes já foi licitada e homologada, falta só a ordem de serviço para ser construída. Conta com um campo society gramado com grama natural. Quando necessário usam o ginásio municipal para a realização de torneios interclasse.
2. Das 18 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/199.
3. Dos 24 professores 10 estão ministrando disciplinas conforme sua licenciatura, 01 não é licenciado e possui apenas ensino médio, 01 ainda está cursando a graduação em física e outros 12 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Há professores lecionando 5, 7, 9.
4. Na **Extensão** possui 02 professores, sendo que 01 ministra disciplina de acordo com sua licenciatura e outro ministra disciplinas diferentes daquela em que foi licenciado.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002044**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Kennedy****ASSUNTO: Renovação**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão da Escola Estadual Presidente Kennedy** que se localiza no presídio da cidade, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas do ano de 2009 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Presidente Kennedy**, localizada Rua 26, N. 372, Bairro Carrilho, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da **extensão da Escola Estadual Presidente Kennedy** no presídio da cidade, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002044**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Kennedy****ASSUNTO: Renovação**

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002044**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Presidente Kennedy****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Recomendar** à Coordenação (Subsecretaria) local atenção e apoio à qualificação de docentes, pois é inadmissível um professor trabalhar com 9 disciplinas diferentes e sem qualificação.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>Eliana Maria França Carneiro</i>
EM SESSÃO	<i>Ordinária</i>
PROT. Nº	<i>509/2017</i>
DATA	<i>18 de agosto de 2017</i>
ASSINATURA	<i>Eliana Maria França Carneiro</i>